



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 376, DE 2024  
(Dos Srs. Marussa Boldrin e Zé Vítor)**

Susta a Resolução nº 715, de 19 de outubro de 2024, do Conselho Federal de Biologia – CFBio.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE  
2024**

(Da Sra. Marussa Boldrin e do Sr. Zé Vitor)

Susta a Resolução nº 715, de 19 de outubro de 2024, do Conselho Federal de Biologia – CFBio.

Apresentação: 31/10/2024 16:46:16.697 - MESA

PDL n.376/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 715, de 19 de outubro de 2024, do Conselho Federal de Biologia – CFBio, que dispõe sobre a atuação do(a) Biólogo(a) em Biosistemas Agrícolas e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

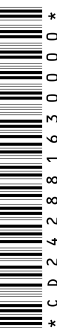
## **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução nº 715/2024 do Conselho Federal de Biologia (CFBio), tem como objetivo normatizar a atuação dos biólogos em Biosistemas Agrícolas. No entanto, apresenta-se vício do ato processual e desvirtua a competência legal que é atribuída ao biólogo no Art. 2º da Lei 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto 88.438/1983:

*Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:*

*I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; (grifo próprio)*

*II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe,*



*entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade; (grifo próprio)*

*III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado. (grifo próprio)*

Apesar da previsão legal de elaborar estudos para setores da biologia, orientar ou emitir laudos e pareceres no âmbito da sua competência, a atribuição de funções associadas aos serviços agrônômicos e recomendações técnicas associadas a atividade agropecuária extrapolam tal competência legal.

Com isso, o ato infralegal emitido pelo Conselho Federal de Biologia, extrapola a função normativa e de aprimoramento interpretativo da lei, que lhe foi atribuída, conforme o Art. 10 da Lei 6.684/1979:

*"Art.10.....  
.....*

*II - exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;*

As competências normativa e de baixar atos para o aprimoramento da interpretação legal, que lhe foram atribuídas, não devem ser tratadas como um alvará para inovar e extrapolar o que está lavrado em texto legal. Competência essa, que cabe ao Poder Legislativo no exercício de sua competência constitucional.

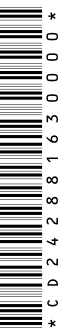
Com isso, por mais meritória e relevante que a biologia seja, como ciência, para compreensão e uso dos biosistemas, sejam eles, associados ou não a produção de alimentos, o seu exercício profissional difere muito quanto a competência e abrangência ao que se espera, por exemplo, do exercício profissional da agronomia. Esse último exercício profissional que se caracteriza pela multidisciplinaridade de formação, sobretudo, na aplicação finalística de muitas ciências das quais inclui a biologia.

Com isso, por mais que carregada de boas intenções, a resolução em questão versa de atribuições que extrapolam a previsão legal da profissão, com atribuições que podem colocar em risco o desempenho das atividades econômicas relacionadas, a saúde das pessoas e a qualidade do ambiente onde estão inseridas. O exercício de tais atividades torna-se ainda mais descabidos ao considerar a



gama de profissionais legalmente competentes já aptos para tal finalidade.

A fim de resguardar as adequadas atribuições profissionais e proteger a sociedade de possíveis riscos advindos da execução inadequada de projetos e serviços por profissionais sem a devida competência, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo a fim de sustar a Resolução Nº 715 de 2024, que exorbita o poder regulamentar do CFBio, ao qual solicitamos apoio na aprovação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Projeto de Decreto Legislativo

## (Da Sra. Marussa Boldrin)

Susta a Resolução nº 715, de 19  
de outubro de 2024, do Conselho Federal  
de Biologia – CFBio.

Assinaram eletronicamente o documento CD242881630000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 2 Dep. Zé Vitor (PL/MG)

Apresentação: 31/10/2024 16:46:16.697 - MESA

PDL n.376/2024

